ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

"Altera a Lei 080/1990 para reformar a estrutura administrativa dos cargos e funções do Poder Executivo e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 003/2022, com o seguinte texto:

Art. 1º - Por esta Lei, fica reformada a estrutura de cargos do Poder Executivo, disciplinada pela Lei 080/1990, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º -Os cargos de Agente Administrativo, Agente Administrativo Auxiliar, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Cozinheiro, Motorista, Operador de Máquinas, Operário, Servente, Telefonista-Recepcionista e Vigilante, terão seu número diminuído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata o artigo 3º da Lei 080/1990 e modificado por legislação esparsa posterior, nas quantidades demonstradas no quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS DIMINUÍDOS
Agente Administrativo	05
Agente Administrativo Auxiliar	05
Auxiliar em Saúde Bucal	01
Arquiteto	01
Assistente Social	01
Atendente de Enfermagem	04
Atendente para Farmácia	01
Auxiliar de Enfermagem	06
Bibliotecário	01
Borracheiro/Mecânico Auxiliar	01
Cozinheiro	02
Motorista	05
Operador de Máquinas	02
Operário	02
Telefonista-Recepcionista	03
Auxiliar de Visitador Sanitário	02
Carpinteiro	01
Desenhista	01
Guarda Sanitário	02

Marceneiro	01
Pintor	01
Topógrafo	01
Visitador Sanitário	02
Servente	03
Farmacêutico	01

Parágrafo Único – As atuais categorias funcionais que, com a diminuição de que trata o *caput*, ficarem com seu número de cargos igual a zero, serão consideradas extintas.

Art. 3° - A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo instituída pela Lei 080/1990, artigo 24, no inciso I, e alterada por legislação esparsa posterior, fica sendo a seguinte:

[...]

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	3,73	3,76	3,79	4,03
2	4,29	4,42	4,54	4,68
3	4,47	4,61	4,73	4,88
4	5,00	5,16	5,30	5,47
5	5,20	5,36	5,53	5,68
6	5,85	6,06	6,23	6,41
7	6,50	6,71	6,93	7,14
8	9,10	9,37	9,65	9,92
9	11,05	11,38	11,70	12,03
10	11,70	12,03	12,35	12,68
11	13,00	13,33	13,65	13,98
12	16,00	16,25	16,50	16,75
13	19,00	19,25	19,50	19,75
ESPECIAL	5,23	5,39	5,53	5,70

[...]

Art. 4° - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei 080/1990, artigo 3°, após a diminuição do número de cargos, na forma do artigo 1° desta lei, fica sendo o seguinte:

[...]

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Vigilante	09	1
Atendente para Farmácia	01	
Contínuo	02	
Servente	17	
Cozinheiro	14	
Operário	09	
Motorista	27	2
Agente Administrativo Auxiliar	07	
Telefonista-Recepcionista	02	
Atendente Recreacionista	06	
Instalador	03	
Operador de Máquinas	11	3
Pedreiro	01	
Borracheiro/Mecânico Auxiliar	01	
Fiscal Sanitarista	02	
Agente Administrativo	09	4
Técnico Agrícola	01	5
Inseminador	02	
Auxiliar em Saúde Bucal	01	
Nutricionista	01	6
Fiscal de Obras	01	
Eletricista	02	
Mecânico	02	
Almoxarife	01	
Fiscal Ambiental	01	
Técnico em Enfermagem	04	7
Psicólogo	01	8
Agente Tributário	01	9
Tesoureiro	01	
Cirurgião-Dentista	02	10
Engenheiro-Civil	01	
Enfermeiro	02	
Assistente Social	01	11
Auditor Interno	01	
Psicólogo II	01	
Biólogo	01	
Fisioterapeuta	01	
Médico	04	12

Farmacêutico	01	
Médico-Veterinário	01	
Técnico em Contabilidade	01	13
Agente Comunitário de Saúde	08	ESPECIAL
Agente de Endemias	01	

[...]

Art. 5º - As especificações das categorias funcionais criadas por legislação esparsa posterior à Lei 080/1990, integram-se ao Anexo I daquele diploma legal, na forma dos seus artigos 4º a 6º, à exceção do respectivo Padrão de vencimento, que fica reclassificado conforme o quadro demonstrado no artigo anterior.

Art. 6º - A categoria funcional Pedreiro fica acrescida das seguintes atribuições:

[...]

ATRIBUIÇÕES:

[...]

b) Descrição Analítica:

[...]

Executar serviços afins em carpintaria, marcenaria e pintura, instalações hidrossanitária, hidráulica e elétrica; operar máquinas e equipamentos de trabalho, usando equipamentos de proteção individual e observando as nomas de saúde e segurança do trabalho; coordenar equipe de trabalho.

[...]

Art. 7º - A categoria funcional Tesoureiro fica acrescida das seguintes atribuições:

[...]

ATRIBUIÇÕES:

[...]

b) Descrição Analítica:

[...]

Prestar o atendimento inicial aos contribuintes, expedindo documentos de arrecadação, extratos de dívida, consultas no Sistema de Dados da Tributação; realizar a conciliação bancária diária.

[...]

Art. 8º - A categoria funcional Agente Tributário fica acrescida das seguintes atribuições:

[...]

ATRIBUIÇÕES:

[...]

b) Descrição Analítica:

[...]

Realizar lançamentos de natureza tributária e não tributária; avaliar imóveis para fins de cálculo de imposto; exercer fiscalização de obras; administrar cadastro imobiliário, coordenar e supervisionar recadastramentos, arrecadar receitas públicas em moeda corrente, cheques, terminais eletrônicos ou outros meios; passar recibo; guardar, transportar e transferir valores, realizando a competente prestação de contas; atuar na administração de convênios com a Receita Federal e a Receita Estadual, exercendo fiscalização direta e indireta; operar sistemas compartilhados; lavrar autos de infração, intimar devedores, lançar multas e outras obrigações; dirigir veículos leves da frota municipal estritamente no exercício das funções precípuas do cargo, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente.

[...]

Art. 9º - O Artigo 19 da Lei 080/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

[..]

Art. 19 - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - CC e Funções Gratificadas – FG do Poder Executivo é o seguinte:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	TIPO
01	Assessor Jurídico	16,00	CC
01	Chefe de Enfermagem	16,00	CC
01	Médico-Chefe do Pronto-Socorro	16,00	CC
01	Assessor Técnico	13,00	CC

	Contábil		
01	Assessor Técnico na Área de Arquitetura	12,64	CC
01	Chefe de Gabinete	12,00	CC
01	Chefe do Setor de Odontologia	11,70	CC
01	Mecânico-Chefe	10,08	CC
01	Assessor de Serviços Jurídicos	9,40	CC
01	Chefe do Setor de Água	8,45	CC
01	Assessor Técnico da Secretaria da Agricultura	7,80	CC
01	Coordenador do CRAS	7,80	CC
08	Assessor de Secretário	7,80	CC
01	Chefe de Atendimento da UBS	4,55	CC
01	Chefe do Setor de Compras	7,80	CC
01	Médico-Chefe Veterinário	10,04	CC
01	Supervisor do CMD	3,73	CC
01	Chefe de Frota	5,00	FG
01	Motorista do Prefeito	4,00	FG
01	Chefe dos Agentes Municipais	3,38	FG
04	Chefe de Turma	2,00	FG
04	Chefe de Setor	2,00	FG
01	Supervisor da SMEC	2,00	FG
04	Chefe de Seção	2,00	FG

[...]

§ 1º – Os atuais Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas que não constam no Quadro de que trata o *caput* ficam extintos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão Chefe de Atendimento da UBS, Assessor de Serviços Jurídicos e a Função Gratificada Chefe de Frota, ora criados, tem as suas especificações nos Anexos I, II e III desta Lei, que se integra ao Anexo I da Lei 080/1990.

§ 3º - Assessor Técnico Contábil é, doravante a denominação do atual Cargo de Provimento em Comissão Assessor Técnico na Área de Técnico Contábil, que mantém as suas especificações conforme a Lei 1367/2009, à exceção do que segue:

[...]

Requisitos para provimento:

a) Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de contabilista, nas modalidades Contador ou Técnico em Contabilidade.

[...]

§ 4º - As especificações dos demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata este artigo, criadas por legislação esparsa posterior à Lei 080/1990, integram-se ao Anexo I daquele diploma legal, na forma dos seus artigos 4º a 6º, à exceção do respectivo Coeficiente, que fica reclassificado conforme o quadro.

Art. 8º - Ficam revogados o artigo 20, o parágrafo único do artigo 21, os incisos II e III do artigo 24 e o artigo 25 da Lei 080/1990.

Art. 9º - O artigo 23 da Lei 080/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 23. A carga horária para os cargos em comissão será, em regra, conforme o horário de atendimento da respectiva unidade, podendo, se necessário, se estender além desse tempo, para o atendimento de situações urgentes, segundo as necessidades da Administração.

[...]

Art. 10 - O artigo 27 da Lei 080/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 27. O valor do Padrão Referencial será atualizado anualmente, no mês de janeiro, mediante lei.

I - A atualização do Padrão Referencial corresponderá à inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

II - Caberá à Administração, ao iniciar o processo legislativo, escolher, dentre INPC, IGP-M e IPCA, qual dos três índices oficiais utilizará para a atualização do Padrão Referencial, observado o equilíbrio financeiro do Município.

[...]

Art. 11 – A Lei 080/1990 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 26 – A:

[...]

Art. 26 – A - Os servidores detentores de cargos nas categorias funcionais Instalador, Borracheiro/Mecânico Auxiliar, Fiscal Sanitarista, Técnico Agrícola, Inseminador, Fiscal de Obras, Eletricista, Mecânico, Fiscal Ambiental, Agente Tributário, e Engenheiro Civil e Médico Veterinário poderão dirigir veículos leves da frota Municipal, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente e no estrito cumprimento das respectivas atribuições precípuas e mediante autorização, submetendo-se, nesse caso à supervisão do Chefe de Frota.

I – O servidor que incorrer em desvio de finalidade no uso do veículo responderá disciplinarmente pela falta, sem prejuízo da reponsabilidade civil e criminal porventura decorrentes.

Art. 12 – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Itacurubi – RS, 20 de janeiro de 2022.

Diones de Lourenço Camargo
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Flávio Augusto Portela Lourenço
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE ATENDIMENTO DA UBS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 4,55
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ATRIBUIÇÕES
A) Descrição sintética: Coordenar o atendimento da UBS, realizando a integração entre os setores e prestando informações aos usuários.
B) Descrição analítica: Preencher fichas de consulta; fazer agendamentos; administrar o sistema de dados, informatizado ou não; orientar a equipe de atendimento e prestar informações ao usuários.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9,40
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO MÍNIMA: BACHAREL EM DIREITO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ATRIBUIÇÕES
C) Descrição sintética: Assessorar os trabalhos da Assessoria Jurídica.
D) Descrição analítica: Formular consultas aos órgãos de assessoria especializada; redigir minutas de leis, decretos e outras normas; redigir expedientes diversos; organizar o arquivo da repartição; consultar andamento de processos; executar outras tarefas afins.

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE FROTA
COEFICIENTE: 5,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
FUNÇÃO GRATIFICADA PRIVATIVA DE SERVIDOR DA CATEGORIA FUNCIONAL MOTORISTA ESTÁVEL
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ATRIBUIÇÕES
E) Descrição sintética: Coordenar os trabalhos da Frota Municipal, visando a otimização dos recursos disponíveis e a eficiência do serviço público.
F) Descrição analítica: Organizar escalas de trabalho dos Motoristas; supervisionar a manutenção dos veículos; fiscalizar o estado de conservação dos veículos; supervisionar os Motoristas coordenando os trabalhos; fazer inventários, balanços, levantamentos, orçamentos e outros, relativos à manutenção veicular; conferir trajetos e rotas, auferir médias de consumo; executar outras medidas tendentes à otimização da frota municipal e a melhor qualidade do serviço público.

Itacurubi – RS, 20 de janeiro de 2022.

Diones de Lourenço Camargo
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Flávio Augusto Portela Lourenço
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final